

DECISÃO (UE) 2022/14 DO CONSELHO**de 2 de dezembro de 2021**

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia na 22.^a reunião das Partes Contratantes na Convenção sobre a Proteção do Meio Marinho e do Litoral do Mediterrâneo («Convenção de Barcelona») e respetivos protocolos no que respeita à adoção de uma decisão de adoção de planos regionais para o tratamento de águas residuais urbanas e a gestão das lamas de depuração, no âmbito do artigo 15.º do Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a Poluição Proveniente de Fontes e Atividades Situadas em Terra

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 192.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a Poluição Proveniente de Fontes e Atividades Situadas em Terra modificado da Convenção sobre a Proteção do Meio Marinho e do Litoral do Mediterrâneo («Convenção de Barcelona») foi celebrado pela União através da Decisão 1999/801/CE do Conselho ⁽¹⁾ e entrou em vigor em 11 de maio de 2008.
- (2) Nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a Poluição Proveniente de Fontes e Atividades Situadas em Terra, a reunião das Partes Contratantes na Convenção de Barcelona e respetivos Protocolos adota planos de ação regionais que incluam medidas e calendários para a sua execução.
- (3) Na sua 22.^a reunião, que se realiza de 7 a 10 de dezembro de 2021, as Partes Contratantes na Convenção de Barcelona e respetivos protocolos deverão adotar uma decisão («decisão das Partes Contratantes») que adote planos regionais para o tratamento de águas residuais urbanas e a gestão das lamas de depuração, nos termos do artigo 15.º do Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a Poluição Proveniente de Fontes e Atividades Situadas em Terra.
- (4) A decisão das Partes Contratantes diz respeito à proteção do ambiente, que é uma competência partilhada entre a União e os seus Estados-Membros, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea e), do Tratado. A decisão das Partes Contratantes não se insere num domínio em grande parte abrangido pelas regras da União relativas a essa proteção. A União não tenciona fazer uso da possibilidade de exercer a sua competência externa nos domínios abrangidos pela referida decisão em que a sua competência ainda não tenha sido exercida internamente.
- (5) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, na reunião das Partes Contratantes na Convenção de Barcelona e respetivos protocolos, uma vez que a decisão das Partes Contratantes diz respeito à adoção de planos regionais para o tratamento de águas residuais urbanas e a gestão das lamas de depuração que serão vinculativos para a União nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a Poluição Proveniente de Fontes e Atividades Situadas em Terra.
- (6) Uma vez que o objetivo dos planos regionais para o tratamento de águas residuais urbanas e a gestão das lamas de depuração consiste em atualizar os requisitos relativos à proteção do mar Mediterrâneo, alterar os compromissos e ambições internacionais da União e melhorar a proteção do ambiente, a União deverá apoiar a adoção da decisão das Partes Contratantes,

⁽¹⁾ Decisão 1999/801/CE do Conselho, de 22 de outubro de 1999, respeitante à aceitação das alterações ao protocolo relativo à proteção do mar Mediterrâneo contra a poluição de origem telúrica (Convenção de Barcelona) (JO L 322 de 14.12.1999, p. 18).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União Europeia na 22.ª reunião das Partes Contratantes na Convenção de Barcelona e respetivos Protocolos é a de apoiar a adoção da decisão de adotar planos regionais para o tratamento de águas residuais urbanas e a gestão das lamas de depuração, nos termos do artigo 15.º do Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a Poluição Proveniente de Fontes e Atividades Situadas em Terra.

Artigo 2.º

À luz da evolução da 22.ª reunião das Partes Contratantes na Convenção de Barcelona e respetivos Protocolos, os representantes da União, em consulta com os Estados-Membros, poderão decidir efetuar ajustes à posição a que se refere o artigo 1.º durante as reuniões de coordenação no local, sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 2 de dezembro de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
J. VRTOVEC
